04/09/2025

Número: **0038848-37.2014.8.13.0193**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel**
Última distribuição : **15/01/2021**
Valor da causa: **R$ 15.000,00**
Processo referência: **0038848-37.2014.8.13.0193**
Assuntos: **Cheque**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CASA RURAL COROMANDEL LTDA (EXEQUENTE)	
	ROMEU SERGIO GOULART PERES (ADVOGADO) **VINICIUS GOULART PERES RABELO COSTA (ADVOGADO)**
EDNA CRISTINA DUARTE (EXECUTADO(A))	
	EDELCIO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) **DANIEL PERES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10530827278	03/09/2025 16:05	Outros Documentos	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG - CEP: 38553-004

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 0038848-37.2014.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

CASA RURAL COROMANDEL LTDA CPF: 64.219.454/0001-30

EDNA CRISTINA DUARTE CPF: 037.118.276-08

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da executada, proprietária do bem Edna Cristina Peres Duarte - CPF n° 037.118.276-08, seu conjugue e coproprietário do bem Cássio Peres da Rocha - CPF n° 042.498.906-94, do credor hipotecário Banco do Brasil S/A - CNPJ n° 00.000.000/4186-68 - agência de Abadia dos Dourados/MG, e demais interessados, dos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Casa Rural Coromandel LTDA, Processo nº 0038848-37.2014.8.13.0193.

O Dra. Amanda Cruz Vargas Barra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 02 DE OUTUBRO DE 2025, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2° Leilão com início no dia 02 DE OUTUBRO DE 2025, às 10:01 horas e término no dia 02 DE OUTUBRO DE 2025, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10414657725 - Pág. 1/4, de 08 de junho de 2025.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10414657725 - Pág. 1/4, de 08 de junho de 2025.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural, com área total de 19,36,00 ha, sendo 14,17,50 ha de cultura, e 05,18,50 ha de campos. O imóvel localiza-se na Fazenda Córrego do Cavalo, lugares ¿Córrego Fundo e Manda Saia¿, no Município de Abadia dos Dourados/MG. Na referida área, não contêm benfeitorias, trata-se de áreas de pastagens. Registro anterior: 9.158. O bem imóvel está matriculado sob o nº 20.601, Livro nº 2, Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG. Reserva florestal de 10,04,00 ha. INCRA/CCIR n°000.027.528.374-6.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R$ 407.437,50 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos e trinta e se reais e cinquenta centavos), conforme Auto de Avaliação de ID. 5633033095 - Pág. 3, 08 de setembro de 2021.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:
1) Hipoteca de 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A, conforme R-02, da matrícula 20.601, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
2) Averbação Premonitória, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003872-3, em que Indústria e Comércio de Rações Coromandel Ltda. move contra Ildeu Tomaz de Oliveira e Edna Cristina Peres Duarte, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-03, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
3) Averbação Premonitória, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003884-8, em que Indústria e Comércio de Rações Coromandel LTDA move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-04, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
4) Averbação Premonitória, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003883-0, em que Indústria e Comércio de Rações Coromandel LTDA move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-05, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
5) Averbação Premonitória, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003194-2, em que Sérgio Gomes move contra Edna Cristina Peres Duarte e Cassio Peres da Rocha, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-06, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
6) Averbação Premonitória, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.16.000255-9, em que Pedro Felipe da Costa move contra Edna Cristina Peres Duarte e Cassio Peres da Rocha, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-07, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
7) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.16.000255-9, em que Pedro Felipe da Costa move contra Edna Cristina Peres Duarte e Cassio Peres da Rocha, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-08, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
8) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003884-8, em que Casa Rural Coromandel Ltda - ME move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-09, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
9) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003883-0, em que Indústria e Comércio de Rações Coromandel LTDA move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-10, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
10) Averbação Premonitória, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0193.14.003718-8, em que Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA move contra Gervásio Gonçalves Rosa, perante a Única Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-11, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
11) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0015635-31.2016.8.0193, em que Banco do Brasil S/A move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a Única Vara da Comarca de

Coromandel/MG, conforme R-12, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
12) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0033880-61.2014.8.13.0193, em que Romulo Israel dos Reis move contra Cássio Peres da Rocha e Edna Cristina Peres Duarte, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-13, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
13) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0023700-44.2018.8.13.0193, em Ildeu Tomaz de Oliveira move contra Cassio Peres da Rocha e Edna Cristina Peres Duarte, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-14, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
14) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0023683-47.2014.8.13.0193, em que Elismar Fernandes Pereira move contra Cássio Peres Rocha e Biolac Indústria Alimentícia Ltda., perante a 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-15, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;

15) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução, processo n° 0004276-21.2015.8.13.0193, em que Banco do Brasil S/A move contra Edna Cristina Peres Duarte e Cassio Peres da Rocha, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-16, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
16) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n° 0038723-69.2014.8.13.0193, em que Ildeu Tomaz de Oliveira move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-17, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
17) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, processo n° 5000930-35.2019.8.13.0193, em Ildeu Tomaz de Oliveira move contra Edna Cristina Peres Duarte, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-18, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG;
18) Penhora, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n° 5000815-77.2020.8.13.0193, em que Sergio Gomes move contra Cassio Peres da Rocha e Edna Cristina Peres Duarte, perante a 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-19, da matrícula n° 20.601, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG.
Estado do imóvel: O bem imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, e poderá encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de R$56.224,46 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) conforme Cálculos Judiciais Simplificados em anexos ao ID 9627407071 - Pág. 3, atualizado até setembro de 2022.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10414657725 - Pág. 1/4, de 08 de junho de 2025;
5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;
9) com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter ¿ad corpus¿ ¿ art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente
17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)
18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1° do Código de Processo Civil;
20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a

seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;
21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva ¿carta de arrematação¿.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:
1) O(s) interessado(s) em adquirir os bens penhorados em prestações, mediante parcelamento na forma do art. 895, do CPC.
3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO ¿ A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG, situada na Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, 431, Vale do Sol - CEP: 38550-000, na cidade de Coromandel/MG, e E-mail: cel1secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca ¿ SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a executada e proprietária do bem, seu cônjuge e coproprietário do bem, o credor hipotecário e

demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Coromandel/MG, 26 de Agosto de 2025.

Eu, Analista Judiciário, digitei.

Eu, Chefe de Cartório (o), subscrevi.

AMANDA CRUZ VARGAS BARRA
JUÍZA DE DIREITO